



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 36/2023

**Tipo: EMENDA MODIFICATIVA**

**1) O artigo 1º do PLC 36/2023 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 1º Esta Lei Complementar extingue 5 vagas de Professores Especialistas, cria 4 vagas de Professores Mestres e 1 vaga de Professor Doutor, altera a redação do artigo 11 e do Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.”*

**2) O artigo 2º do PLC 36/2023 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 2º Ficam extintas 5 (cinco) vagas de Professores Especialistas, criadas 4 (quatro) vagas de Professores Mestres e 1 (uma) vaga de Professor Doutor no quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.”*

**3) Os atuais artigos 3º e 4º do PLC 36/2023 são renumerados para artigos 4º e 5º, sem alteração da redação.**

**Tipo: EMENDA ADITIVA**

**4) O Artigo 3º do PLC 36/2023 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 3º O artigo 11, da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11. Ficam mantidos os empregos públicos, com requisitos e forma de nomeação, constante do Anexo II, fazendo jus a remuneração constante da Tabela de Referência e Valores — Anexo III.”*

**Justificativa:** O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, protocolado nesta Casa de Leis, que altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências, em análise superficial, quanto a iniciativa e matéria, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 6, e 32-A, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, denota-se que a intenção da Sra. Prefeita é alterar o número de vagas dos empregos públicos de professores especialistas, mestres e doutores.

Pela atual redação do art. 11 e anexo II, há 18 Professores Especialistas, 12 Professores Mestres e 05 Professores Doutores.



Pretende-se extinguir 5 vagas de Professores Especialistas, criar 4 vagas de Professores Mestres e 1 vaga de Professor Doutor.

Ademais, infere-se que a técnica legislativa utilizada na redação do artigo 11 não é a melhor, pois a intenção do legislador foi a de determinar que “ficam mantidos os cargos de emprego público, com requisitos e forma de nomeação, constante do Anexo II, fazendo jus a remuneração constante da Tabela de Referência e Valores — Anexo III”. Explico.

O artigo 11 já faz alusão aos Anexos II e III, que contém a denominação dos empregos e quantidade, bem como suas atribuições, sendo desnecessário e atécnico reproduzir tanto no artigo da lei quanto em anexo a nomenclatura e quantidade de empregos.

Assim, opino pela apresentação de emendas modificativa e aditiva, conforme seguem:

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador - PTB**



